PROCESSO	Protocolo Siccau n.º 280690/2015.
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Ausência de registro profissional.

## DELIBERAÇÃO CEP-2015-08O-01

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de julho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando as denúncias apresentadas junto ao CAU/DF e protocoladas sob o n.º 280690/2015, em desfavor do senhor Juan Guillén Salas, por ausência de registro profissional;

## **DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

- 1. Por lavrar notificação preventiva em desfavor do senhor Juan Guillén Salas, por ausência de registro profissional junto ao CAU;
- 2. Por lavrar notificação preventiva em desfavor da arq. e urb. Luana Miranda Esper Kallas, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, por exercer o cargo de Coordenadora Auxiliar do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista, *campus* Brasília-DF;
- 3. Por dar ciência aos interessados da deliberação da CEP-CAU/DF.

Brasília - DF, 28 de julho de 2015.

ALEIXO FURTADO Membro	
ALBERTO DE FARIA Membro	
GUNTER KOHLSDORF Membro	
RICARDO MEIRA Membro	
ROGÉRIO MARKIEWICZ Membro	